



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 383/2017 – SPDOC CC nº 1226050/2017

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Possíveis irregularidades na obtenção de licenças de operação e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental (CADRI) concedidas pela CETESB e inobservância de normas federais específicas envolvendo as empresas [REDACTED]

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versa este protocolado sobre eventuais irregularidades quando da concessão de licença de operação e da CADRI, emitidas pela CETESB em favor das empresas [REDACTED], pois segundo expediente enviado pelo [REDACTED] tem como entidade para a coleta e destinação de óleo usado a empresa [REDACTED]”, que não possui habilitação junto a ANP, portanto sem observar as normas federais específicas para o caso (fls.03/11);

2-Com vistas a esclarecer os pontos levantados pelo SINDIRREFINO, esta Corregedoria entendeu pelo envio de ofício a CETESB solicitando análise nos processos CETESB tendo como interessada a [REDACTED]” estabelecida no município de Cabreúva/ SP;

3-Para resposta aos quesitos (fls.43) nos foi enviada a Informação Técnica nº 008/2018/CTF (fls.49/40), da qual se depreende que a [REDACTED], é detentora do CADRI nº 36005400 de 16/09/2016 com validade até 16/09/2020, estando, portanto regular segundo o estabelecido pela CETESB. Quanto à [REDACTED]”, em razão de não ter cumprido as exigências técnicas estabelecidas pela CETESB teve sua licença de operação cancelada, e não [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

exerce atividades, conforme foi constatado em inspeção feita pela Agência em 25/07/2017, de sorte que o envio de resíduos da [REDACTED] não mais ocorrem;

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Esta apuração tem a finalidade de verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, no caso em questão irregularidades quando da emissão pela CETESB de licenças de operação e CADRI.

Porém, durante o curso deste protocolado, salvo melhor juízo, não encontramos indícios de prática de irregularidades envolvendo servidores públicos, à vista disso, somos pelo arquivamento definitivo destes autos

À apreciação superior.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

[REDACTED]
Miriam Deble de Freitas

Corregedor – CGA-DI
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

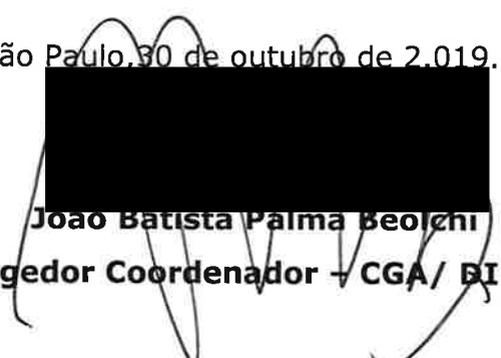
Protocolado CGA nº 383/2017 – SPDOC CC nº 1226050/2017

Secretaria: SINDIRREFINO – Sindicato da Indústria de Refino de Óleos

Assunto: Possíveis irregularidades na obtenção de licenças ambientais e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI concedidas pela CETESB.

- 1- Ciente;
- 2- Considerando as conclusões alcançadas no Relatório Final, acostado a fls.57/58, considero ausentes as premissas dispostas conforme artigos 20 e 21, ambos do Decreto Estadual nº57.500/2011, circunstância que enseja o ARQUIVAMENTO deste expediente;
- 3- Encaminhado, na seqüência, à consideração superior, de nossa douta Presidência, para conhecimento e final deliberação.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.


João Batista Palma Beolchi
Corregedor Coordenador – CGA/ DI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 383/2017 – SPDOC CC nº 1226050/2017

Secretaria: SINDIRREFINO- Sindicato da Indústria de Refino de Óleos

Assunto: Possíveis irregularidades na obtenção de licenças ambientais e na certificação de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI concedidas pela CETESB.

- 1- Vistos;
- 2- Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 383/2017 a fls.57/58, que acolho, arquivem-se os autos, até que, e se o caso, novos fatos justifiquem a respectiva reabertura;
- 3- Encaminho, na seqüência, este expediente ao Departamento de Instrução Processual para que sejam realizadas as devidas anotações e demais providências pertinentes.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.


Ruth Helena Pimentel de Oliveira
PRESIDENTE